

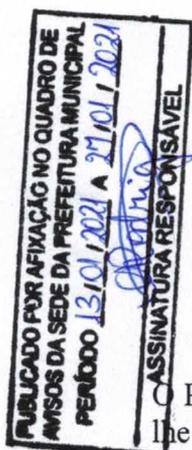


MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.



“DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE ONDA REFERENTE AO PLANO MINAS CONSCIENTE, VISANDO A RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO o estado de emergência declarado no Decreto Municipal n.º 010, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 006/2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03/02/2020 (Portaria n.º 188/2020);

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

CONSIDERANDO que o Município de Dom Joaquim aderiu o Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos positivos para a COVID-19 em Dom Joaquim, que exige uma tomada de decisão mais enérgica quanto a prevenção e de acordo com a realidade do município;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, que em reunião realizada em 12 de janeiro de 2021 manifestou pela regressão de onda, incluindo o Município na Onda Vermelha, além de outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Dom Joaquim pertence à Macrorregião de Belo Horizonte, que no momento está inserida na Onda Vermelha, permitindo o funcionamento dos serviços considerados essenciais;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 14 de janeiro de 2021, por tempo indeterminado, fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços considerados essenciais, com algumas ressalvas elencadas nesse decreto em todo território do Município de Dom Joaquim, nos termos estabelecidos na Onda Vermelha, do Programa Minas Consciente adotado pelo Município de Dom Joaquim-MG.

Art. 2º - Todos os serviços em funcionamento, deverão garantir que sejam respeitadas as seguintes medidas de **observância obrigatória**, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19 e, necessárias para que os estabelecimentos comerciais permaneçam em funcionamento:

I- Afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando o número máximo de pessoas que podem adentrar no estabelecimento, durante o período de vigência deste Decreto, conforme indicações a seguir;

- a) **Supermercados:** Máximo de 10 (dez) clientes dentro do estabelecimento, limitado a 02 (duas) pessoas por grupo familiar;
- b) **Mercearia e Padaria:** Máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, limitado a 01 (uma) pessoa por grupo familiar, sendo proibido consumir alimentos no interior do estabelecimento;
- c) **Bar, Restaurante e Lanchonete:** Com funcionamento autorizado apenas com barreira na porta para retirada da mercadoria e também na forma de Delivery;
- d) **Lojas em Geral e Depósitos de Materiais de Construção:** Funcionamento com barreira, sem atendimento no interior do estabelecimento, com faixa proibindo o ingresso de clientes;
- e) **Táxi:** Máximo de 03 (três) passageiros;
- f) **Farmácias e Drogarias:** Máximo de 01 (um) cliente por atendente, limitado a 01 (uma) pessoa por grupo familiar;
- g) **Salão de beleza:** Funcionamento com agendamento, podendo permanecer apenas 01 (um) cliente por vez e cumprir todas as medidas sanitárias impostas pela VISA Municipal.
- h) **Cartórios:** Conforme orientações do Poder Judiciário, atendendo 01 (uma) pessoa por vez;
- i) **Correspondente bancário:** Autorizado o funcionamento, durante o horário de funcionamento da atividade comercial que se encontra vinculada, com o atendimento individualizado de cliente, sendo proibida a permanência superior a 01 (uma) pessoa por vez, devendo ser promovido o controle independente de acesso entre estabelecimentos;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Todas as atividades autorizadas a funcionarem, deverão efetuar o controle de público e cliente, organizando as filas externas e promovendo o gerenciamento da mesma por um funcionário, promovendo a demarcação de calçadas com distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas na fila, orientando sobre a necessidade do uso dos equipamentos de segurança e assepsia das mãos;

III- Deverão ser observadas todas as normas de higiene e ventilação, ampliando a frequência de limpeza do piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou água sanitária;

IV- Realizar a higienização de superfícies e equipamentos de uso compartilhado, utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio – água sanitária, antes e após o manuseio pelos clientes e/ou colaboradores;

V- Evitar que as pessoas toquem superfícies e se abstenham de contato físico com outras, durante o período de permanência no estabelecimento comercial, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros;

VI- Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar o seu uso;

VII- Determinar o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos em funcionamento, por parte dos funcionários e clientes, para que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais.

§1º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as previsões deste artigo poderão ter seu alvará suspenso ou cassado e decretada a interdição cautelar do estabelecimento até a mudança para nova onda do Plano Minas Consciente.

Art. 3º - Fica proibido, no âmbito deste Município:

I – o acesso às cachoeiras, rios, balneários, ou demais monumentos naturais;

II – o funcionamento de praças de esportes (quadras poliesportivas e campos de futebol) e academias;

III – realização de festas e eventos, de quaisquer naturezas;

IV – a aglomeração de pessoas em quaisquer espaços públicos (Ex: praças e ruas).

Parágrafo único: Pessoas que descumprirem essas regras, poderão ser abordadas pela Polícia Militar de Minas Gerais e enquadradas no crime de desobediência e de propagação de doença infecto-contagiosa, sendo inclusive lavrado TCO contra a pessoa no momento da abordagem.

Art. 4º - Para identificar qual seguimento o estabelecimento pertence, bem como qual Protocolo de cuidados relacionado aos Colaboradores/trabalhadores deve ser adotado, o interessado poderá acessar o site eletrônico: "<http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>" e clicar em "Entenda o Plano".



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As igrejas e templos religiosos poderão continuar funcionando, de acordo com o que foi orientado pela Vigilância Sanitária, desde que continuem cumprindo todas as medidas sanitárias orientadas.

Art. 6º - Os casos omissos e não regulamentados nesse Decreto, serão deliberados e objeto de regulamentação posterior.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 h de 14 de janeiro de 2021.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 13 de janeiro de 2021.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL